

PORTARIA Nº 1110/1998

Dispõe sobre férias-prêmio

O Desembargador Lúcio Urbano Silva Martins, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a concessão de férias-prêmio, visando dar um tratamento uniforme no âmbito da Secretaria do Tribunal de Justiça e na Justiça de primeira Instância

RESOLVE:

Art. 1º - O servidor que pretende gozar férias-prêmio deverá preencher requerimento próprio, indicando o período pretendido e a data do seu início, contendo o “de acordo” do gerente imediato da área, e protocolizar com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 15 (quinze) dias a contar da data do início.

Art. 2º - O servidor que tiver direito às férias-prêmio poderá requerê-las para gozo em época oportuna.

Art. 3º - Não se admitirá, em hipótese alguma, a devolução de quantia anteriormente recebida pelo servidor, a título de férias-prêmio em espécie.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 1998.

Desembargador LÚCIO URBANO
Presidente